



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JARLENE NINA BESERRA DA SILVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:** uma análise de seus impactos em uma  
instituição pública

SÃO LUÍS - MA

2023

JARLENE NINA BESERRA DA SILVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:** uma análise de seus impactos em uma  
instituição pública

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.Lauro Luiz Araújo Carvalhal

SÃO LUÍS - MA

2023



JARLENE NINA BESERRA DA SILVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:** uma análise de seus impactos em uma  
instituição pública

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Lauro Luiz Araújo Carvalho

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Prof. Lauro Luiz Araújo Carvalho (Orientador)  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof.  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof.  
Universidade Federal do Maranhão

SÃO LUÍS - MA

2023

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus e a todos os entes positivos do universo por me concederem a força necessária para finalização desse trabalho.

Agradeço a toda minha família pelo apoio; aos meus pais por me incentivarem e instruírem sempre em busca da educação, especialmente, não poderia deixar de citar, minha irmã Jarlisse Nina por ter sido minha principal incentivadora desde o início dessa jornada e por todo apoio emocional até o final. Agradecimento especial, também, a minha parceira de vida, Rosa de Paula, por toda compreensão, amor e suporte mental que sempre me proporciona.

Agradeço ao meu orientador Prof. Lauro Carvalho pela paciência e dedicação com que conduziu minha trajetória nessa reta final. Os estudos certamente serão fundamentais para o prosseguimento de minha jornada na contabilidade. Gratidão!

Agradeço aos colegas de trabalho do estágio no Ministério Público do Maranhão, na pessoa do Prof. Edson Maia Júnior, por compartilhar conhecimentos e por toda confiança. O aprendizado na instituição me fez perceber o direcionamento para os temas relacionados a contabilidade e finanças públicas.

Agradeço aos meus amigos e colegas que me acompanharam durante a graduação. Em especial, a minha amiga Aleys Neves pela amizade e companheirismo durante e após a nossa etapa do curso, oferecendo-me palavras de apoio sempre em momentos importantes. Para além dos muros da universidade, agradeço aos meus amigos de longas datas na pessoa do irmão que a vida me deu, Samuel Marques, sempre proporcionando palavras de incentivo e tranquilidade para que pudesse concluir esse estudo.

Agradeço à docente Coordenadora do Curso Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Eugênia Rodrigues Araújo por todo o incentivo; e a todos os professores os quais tive o privilégio de conhecer. Todos eles, de alguma forma, contribuíram para meu desenvolvimento pessoal e profissional.

*“É preciso estar atento e forte. Não temos tempo de temer a morte.”*

*(Caetano Veloso)*

## RESUMO

As contratações públicas são de suma importância para que o Estado possa realizar sua função de manter-se e executar obras e serviços necessários à população. Esse procedimento, em regra, deve ser realizado por meio de Licitações, porém os normativos legais do país preveem mecanismos para que o governo possa realizar contratação de serviços e adquirir bens sem o procedimento licitatório, entre eles a dispensa de licitação. Esse processo para aquisição de bens e contratação de serviços apresentou determinadas mudanças com a instituição da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.311/21, que previu a realização de tal procedimento de forma eletrônica. Em 09 de julho de 2021 foi publicada a Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diante disso, o presente trabalho teve como objetivo identificar os impactos gerados pela utilização das dispensas de licitação na forma eletrônica dos procedimentos de compras e contratações de serviços em uma instituição pública. A instituição escolhida foi o Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão – TRT da 16ª Região. A pesquisa é caracterizada como descritiva, com uma abordagem qualitativa e quantitativa. Quanto aos procedimentos metodológicos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, além da análise de conteúdo. Os resultados evidenciaram que, para a instituição pesquisada, a utilização da dispensa de licitação realizada de forma eletrônica trouxe impactos favoráveis quanto a celeridade, economicidade, competitividade e transparência dos processos.

**Palavras-chave:** Licitações. Dispensa de Licitação Eletrônica. Princípios Licitatórios.

## **ABSTRACT**

Public contracts are extremely important so that the State can carry out its function of maintaining itself and carrying out works and services necessary for the population. This procedure must generally be carried out through Tenders, however the country's legal regulations provide mechanisms so that the government can contract services and acquire goods without the bidding procedure, including the exemption from bidding. This process for acquiring goods and contracting services presented certain changes with the establishment of the New Tenders and Contracts Law 14,311/21, which provided for this procedure to be carried out electronically. On July 9, 2021, the SEGES/ME Normative Instruction n. 67/2021, which provides for exemption from bidding, in electronic form, and establishes the Electronic Dispensation System, within the scope of direct federal, autonomous and foundational public administration. In view of this, the present work aimed to identify the impacts generated by the use of exemptions from bidding in electronic form in purchasing procedures and contracting services in a public institution. The institution chosen was the Regional Labor Court of Maranhão – TRT of the 16th Region. The research is characterized as descriptive, with a qualitative and quantitative approach. Regarding procedures, bibliographic and documentary research was used, in addition to content analysis. The results showed that for this institution, the use of the exemption from bidding carried out electronically brought favorable impacts regarding the speed, economy, competitiveness and transparency of the processes.

**Keywords:** Tenders. Exemption from Electronic Bidding. Bidding Principles.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ME – Ministério da Economia

NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos

PNCP– Portal Nacional de Contratações Públicas

RDC– Regime Diferenciado de Contratações

SEGES – Secretaria de Gestão

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1: Documentos para Formalização da Dispensa	22
Figura 2:Quadro comparativo Dispensa Eletrônica e Cotação Eletrônica	24
Figura 3:Procedimentos para dispensa de licitação eletrônica	26
Figura 4: Tipos de dispensa de licitação utilizadas pelo TRT – 16ª região	31

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Princípios Licitatórios	17
Tabela 2: Hipóteses de dispensa	23
Tabela 3: Média percentual de economia – Contratação de Serviços	32
Tabela 4: Média percentual de economia – Compras	33
Tabela 5: Fornecedores – Contratação de Serviços	34
Tabela 6: Fornecedores – Compras	35
Tabela 7: Ciclo de dias – Contratação de Serviços	36
Tabela 8: Ciclo de dias – Compras	37

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIALTEÓRICO</b>	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>Síntese Histórica das Licitações no Brasil</b>	<b>13</b>
<b>2.2</b>	<b>Princípios Licitatórios</b>	<b>16</b>
<b>2.3</b>	<b>A Nova Lei de Licitações 14.133/21</b>	<b>17</b>
2.3.1	Modalidades de Licitação	20
2.3.2	Dispensa de Licitação	21
2.3.3	Dispensa de Licitação Eletrônica	24
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>31</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>40</b>
	<b>ANEXO 1</b>	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As contratações públicas são de suma importância para que o Estado possa realizar sua função de manter-se e executar obras e serviços necessários à população. Esse procedimento, em regra, deve ser realizado por meio de Licitações que tem como princípio básico buscar a proposta mais vantajosa para o Estado. Assim como os particulares, a administração pública também necessita de uma relação comercial com algum fornecedor ou prestador de serviços para que sejam supridas suas necessidades junto à coletividade.

Para formalização desses processos eram vigentes no Brasil as seguintes leis: lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993; lei do Pregão nº 10.520/2002; e a lei 12.462/2011 que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Porém, em 10 de dezembro de 2020 foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.253, cuja promulgação ocorreu em 1º de abril de 2021, originando assim a Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Esse novo normativo teve um período de transição de dois anos para que os entes federativos pudessem se adaptar às mudanças trazidas no texto. Neste período ficaria à escolha dos responsáveis pelas licitações a respectiva Lei que seria fundamento para o procedimento que viesse a ser realizado.

O novo normativo trouxe em seu escopo atualizações visando diminuir ações de improbidade que sempre cercam a governança quando se trata de aplicação do dinheiro público. Nesta direção, há a compreensão que Justen Filho (2015, n.p.) quando afirma: "sempre que o agente estatal dispuser de competência para escolher entre mais de uma alternativa, alguma das quais é favorável ou desfavorável ao particular, surgirá potencial oportunidade para a corrupção".

Não são raras as acusações por crimes de corrupção envolvendo procedimentos de licitação fraudulentos nos quais perpassam como principais acusações os superfaturamentos, os direcionamentos de concorrentes, entre outros, fato este que exige atitudes que facilitem a transparência dos atos para os órgãos fiscalizadores e também para a população, a fim de dar ciência sobre como está sendo empregado o recurso público, ampliando desta forma, o poder fiscalizador.

Entre as inovações trazidas pela Nova Lei pode-se destacar a implantação de um sistema digital para realização de procedimentos licitatórios com a intenção de tornar mais eficazes os princípios que regem o arcabouço de processos

relacionados às licitações. Uma das indicações formalizadas no normativo é a realização de dispensas de licitação preferencialmente de forma eletrônica.

Observou-se, então, a necessidade de entender em que aspectos a dispensa de licitação de forma eletrônica pode impactar na realização dos procedimentos de compras e contratação de serviços.

Dessa forma, a questão que norteia a pesquisa é: quais são os impactos decorrentes da utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica de que trata a Lei 14.133/2021?

A presente pesquisa desenvolve-se em seus objetivos gerais e específicos com a principal finalidade de responder à questão inicial:

- **Objetivo Geral**

Identificar os impactos gerados pela utilização das dispensas de licitação na forma eletrônica dos procedimentos de compras e contratações de serviços em uma instituição pública.

- **Objetivos Específicos**

a) Analisar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços por meio de dispensa eletrônica de uma instituição pública;

b) Comparar os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços por dispensa fundamentados pela Lei 8.666/93 e dispensa na forma eletrônica fundamentada pela Lei 14.133/21, realizados por uma instituição pública;

c) Identificar os impactos da dispensa de licitação na forma eletrônica pela perspectiva dos princípios licitatórios.

Nesse contexto, a pesquisa mostra-se importante na contribuição de uma melhor compreensão acerca do assunto que é muito recente, além de proporcionar discussões relativas à nova Lei de Licitações e suas inovações, despertando interesse não só dos profissionais da área contábil, pesquisadores e acadêmicos, mas também da população como co-responsáveis pelo controle social, além de servir como base para a fundamentação de outros estudos sobre esta temática.

Este estudo é composto por cinco capítulos. O primeiro capítulo trata a introdução, evidenciando o tema da pesquisa, a pergunta problema, os seus objetivos gerais e específicos e o tópico atual, estrutura do estudo.

Em seu segundo capítulo encontra-se o referencial teórico, onde foram coletadas informações pertinentes ao tema proposto, primeiramente fazendo uma síntese histórica das licitações no país, perpassando pelos princípios que regem os procedimentos licitatórios. Em seguida, trata-se sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, citando suas modalidades e enfatizando as dispensas de licitação, com especial foco na dispensa de licitação eletrônica.

No capítulo terceiro caracteriza-se a metodologia abordada pela pesquisa, na qual está tipificada a pesquisa, o campo e como foram coletados e tratados os dados. No quarto capítulo é apresentada a análise e tudo que engloba a discussão do estudo. Por fim, no quinto capítulo, são explicitadas as considerações obtidas durante a pesquisa.

## **2 REFERENCIALTEÓRICO**

### **2.1 Síntese Histórica das Licitações no Brasil**

O processo licitatório no Brasil tem seu marco histórico a partir do Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Este decreto continha orientações relacionadas aos prazos de apresentação de propostas e definia que, para compras, o governo teria que expor os bens e objetos que pretendia adquirir. Já em processo relacionado à realização de obras, determinava que as plantas dos projetos seriam apresentadas pelo governo para que os interessados pudessem consultar, sendo estes assim, responsáveis somente pela execução da obra.

Na esfera federal, com objetivo de fazer com que as contratações públicas apresentassem uma maior eficiência, as licitações tiveram sua consolidação em 1922, com a criação do Código da Contabilidade da União. O diploma abordava mais assuntos de ordem contábil do que de licitações e contratos propriamente ditos, porém veio trazer um arcabouço do sistema orçamentário que reverbera até hoje em nossa legislação como orçamento dado por lei, previsão de receitas ordinárias e extraordinárias, empenhos vinculados ao exercício, etc.(Silva, 2019).

A atual carta magna do nosso país, Constituição Federal de 1988, trouxe pela primeira vez a referência explícita sobre o dever de licitar, disciplinando, em seu artigo 37 inciso XXI, que serão contratados por meio de licitação todas as obras, serviços compras ou alienações feitas pelos entes da federação, isto é, por toda administração pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para regulamentar tal artigo foi aprovada em 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, trazendo à época os regramentos necessários para ação do Estado frente às necessidades de contratações.

Além da Lei 8.666/93, outros dispositivos legais foram aprovados para aperfeiçoar a legislação sobre licitações: a Lei nº 10.520/2002 que instituiu a modalidade Pregão; e a Lei 12.462/2011 que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

A fim de continuar modernizando as práticas licitatórias foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.253, dando origem assim a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O novo normativo viria a substituir as leis em

vigor e em seu escopo determinava que até abril de 2023 os entes federativos poderiam optar sobre quais normativos usar, os antigos ou a nova, isto é, teriam dois anos para se adaptar às mudanças.

Em março de 2023, após pedido dos prefeitos que estiveram reunidos durante a 24<sup>a</sup> Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, foi assinada a medida provisória 1.167/2023 que prorrogou até 30 de dezembro as três leis que seriam revogadas. De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), 60% das cidades não conseguiram cumprir o prazo de adequação à nova lei, que exige treinamento de pessoal, mudança em rotinas administrativas e investimentos em tecnologia (Agência Senado, 2023). Esta medida perdeu vigência, pois não foi votada, porém em 28 de junho de 2023 foi aprovada a Lei Complementar 198/2023 alterando o art.193 da lei 14.133/21 e determinando o que a medida provisória já havia regulado, ou seja, a prorrogação da vigência das Leis 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e 12.462/2011.

Apesar da intenção de postergar o uso da nova norma, fato é que ela já vem sendo implantada, principalmente pelos entes da esfera federal. Tal implantação se torna imprescindível, pois de certo se vê que a NLLC traz consigo mecanismos que poderão tornar os processos licitatórios cada vez mais síncronos com os princípios que regem seus atos.

## **2.2 Princípios Licitatórios**

Para que os objetivos da administração pública, em todos os âmbitos, sejam alcançados, seus atos devem estar atrelados a princípios, isto é, proposições que norteiam a conduta dos agentes públicos em suas atividades.

O ato de licitar, fulcro do funcionamento para a máquina estatal, é citado como princípio no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (Brasil 1988), e, por sua vez, tem seus próprios princípios, alguns deles de aplicação ampla da administração pública. Os normativos anteriores a NLLC traziam implícitos alguns desses princípios como o interesse público e a proporcionalidade na Lei nº 8.666/1993, ou na Lei nº 10.520/2002 a celeridade; já outros estão dispostos expressamente em outros normativos como na RDC que fala da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

Tais princípios nunca tinham sido discriminados em sua totalidade de forma categórica, sendo esta uma das inovações da Lei nº 14.133/2021. O rol de princípios dispostos no art. 5º do referido normativo está representado no quadro a seguir:

**Tabela 1 — Princípios Licitatórios**

<b>Princípios Licitatórios expressos na Lei 14.1332/2021</b>	
Legalidade	É princípio básico constitucional, e determina que deverão ser autorizadas pela lei toda e qualquer atividade administrativa.
Impessoalidade	Princípio que trata da igualdade de tratamento que se deve observar a todos que estiverem em igual situação jurídica e também quanto a ideia de que se deve evitar todo tipo de favorecimento e conduta intencional que prejudique o interesse público.
Moralidade	Determina que preceitos éticos devem estar presentes na conduta de todos os envolvidos no processo administrativo.
Publicidade	Impõe que todos os atos do poder público devem ser divulgados, à exceção dos sigilosos, pois tal transparência auxilia o controle social para com o ente público.
Eficiência	Estabelece que dentro dos procedimentos licitatórios as normas devam ser claras e com exigências que possam ser executadas. A eficiência está ligada à forma como se exerce a função administrativa devendo o agente público prezar por redução de desperdícios ao erário sem, contudo, deixar de ter rendimento funcional satisfatório.
Supremacia do Interesse público	Todas as atividades desenvolvidas pelo Estado serão em prol do bem coletivo, cabe aos responsáveis representar sempre interesse público e licitar.
Probidade administrativa	Princípio relacionado à moralidade e boa-fé que deve existir por parte do agente público.
Igualdade	É primordial que exista igualdade de condições entre os participantes das licitações assegurando isonomia e justa competição.
Eficácia	Esse princípio tem relação direta com os resultados a serem alcançados a partir dos objetivos propostos, isto é, diz respeito à avaliação de desempenho.

Motivação	À administração pública é imposto que para praticar um ato, há que se indicarem os pressupostos para tal, no âmbito das licitações, estas têm de ser devidamente fundamentadas.
Vinculação ao edital	Sendo o edital o dispositivo que determina as regras do certame, este deve ser respeitado e ser cumprido, na íntegra, por todos os envolvidos no procedimento licitatório.
Julgamento objetivo	Os critérios de julgamento das propostas devem ser objetivos garantindo igualdade e isonomia aos participantes.
Segurança jurídica	Princípio relacionado à observância dos comandos legais em todo processo licitatório com a finalidade de evitar contestações posteriores.
Razoabilidade	Princípio que atenta sobre a necessidade de que a execução dos atos seja de forma equilibrada e racional.
Competitividade	Princípio fundamentado na busca pela proposta mais vantajosa, não sendo possível à administração impor condições que comprometam o caráter competitivo.
Proporcionalidade	Tem relação com o equilíbrio na tomada de decisões, resguardando direitos individuais e coletivos, não sendo assim permitido tomar medidas enérgicas para atos irrelevantes e vice-versa.
Economicidade	Os agentes públicos devem atuar sempre de forma a proteger o erário público.
Desenvolvimento nacional sustentável	Princípio que busca incentivar o desenvolvimento nacional dando margem de preferência para à produtos e critérios relacionados com a conservação e proteção do meio ambiente.
Transparência	Tem relação com a clareza e limpidez que devem existir nas licitações, vai além da publicidade dos atos. Por esse princípio os órgãos públicos têm de agir de forma ativa e tornar sua conduta cotidiana e acessível ao público geral.
Celeridade	Tem como objetivo tornar mais dinâmico o procedimento licitatório fazendo com que esta se realize em prazo razoável.
Segregação de funções	Sua finalidade é frustrar a possibilidade de um mesmo agente público praticar diversas atribuições no procedimento.
Planejamento	Princípio que determina o ato de planejar como dever legal, e que esse planejamento seja correto tecnicamente, adequado, suficiente e satisfatório.

Fonte: Elaborada pela autora com base na Lei 14.133/21

Entre os princípios dispostos no quadro acima, são novos, trazidos pela Lei nº 14.133/2021 os últimos descritos: celeridade, segregação de funções e planejamento. Outras características importantes sobre a Nova Lei serão comentadas no tópico seguinte.

### **2.3 A Nova Lei de Licitações 14.133/21**

A fim de trazer avanços nas questões referentes a licitações e contratos, em abril de 2021 foi sancionado o novo marco legal sobre o assunto, a Lei 14.133/21, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos. De acordo com Freitas *et al.* (2021, p.7), o novo diploma não só consolida os dispositivos que estavam dispersos em várias leis e atos infralegais, mas também “passa a contemplar expressamente entendimentos consagrados de órgãos de controle”.

A NLLC traz como o foco o planejamento, a padronização, o governo digital, a competitividade e a transparência, pilares esses que são fonte de significativas mudanças, pois trazem à gestão de recursos maior direcionamento quanto a forma correta de aplicação dos recursos públicos.

A utilização de recurso para manutenção das atividades de interesse coletivo exige, via de regra, que as ações dos agentes públicos responsáveis estejam diretamente vinculadas às normas legais, a fim de decidir sempre de forma imparcial e buscando o meio mais vantajoso para a administração pública.

Augusto Coutinho, Relator da Nova Lei de Licitações e Contratos na Câmara dos Deputados, afirma que, para que as políticas públicas sejam implantadas é fundamental que as contratações públicas sejam rápidas e econômicas, além de sustentáveis e que desta forma possam impactar positivamente a vida da população brasileira.

relevante papel desempenhado pelas contratações públicas, que, se proverem bens e serviços de forma célere, econômica, íntegra e sustentável, podem contribuir positivamente para a materialização das políticas públicas, impactando na vida de todos os brasileiros (Melo, 2023, p. 11).

A Nova Lei, em seu artigo 17, determina que as licitações obedeçam a sete fases, sendo elas em sequência: preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação. Há possibilidade, caso existam benefícios e estes sejam explicitados, de que a

habilitação preceda as fases de apresentação de propostas, como era feita com o regramento anterior, isto é, na Lei 8.666/93.

A ênfase no planejamento a partir da fase preparatória tem destaque, pois determina a compatibilização com um plano anual de contratações e com as leis orçamentárias, assim como também considera questões mercadológicas e técnicas de gestão que podem afetar as contratações (Castro Junior, 2023).

O mesmo artigo 17, em seu parágrafo segundo, torna exceção a realização das licitações presenciais, sendo agora preferencialmente feitas de forma eletrônica. A realização de licitações presenciais será admitida somente com justificação e desde que sejam gravadas em áudio e vídeo.

Apesar de tal indicação para uma digitalização maior dos processos licitatórios, Estados, Distrito Federal e Municípios não são obrigados a realizar dispensas de licitações de forma eletrônica, “embora essa seja a tendência, visto que a administração pública deve acompanhar o desenvolvimento econômico e tecnológico” (Ribeiro, 2018, p. 6).

A NLLC também traz mudanças ao tratar das modalidades de licitação e estas serão tratadas adiante.

### 2.3.1 Modalidades de Licitação

Modalidade de licitação pode ser definida como a forma específica de conduzir um procedimento licitatório. A Lei 14.133/21 não mais adequa suas modalidades em razão do valor, mas sim em razão da natureza do objeto a ser contratado. Dessa forma, temos para aquisição de bens e serviços comuns o pregão; para contratação de bens e serviços especiais bem como obras de engenharia utilizar-se-á a concorrência; concurso será a modalidade utilizada para escolha de trabalhos técnicos, científicos e artísticos; para alienação de bens móveis e imóveis tem-se o leilão.

Como principal alteração com relação às modalidades, a NLLC extingue o convite e a tomada de preços e implementa uma nova modalidade, o diálogo competitivo, em seu art. 6, inciso XLII:

XLII – diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas

necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos. (Brasil, 2021)

Tal modalidade será utilizada quando a administração não conseguir, sozinha, definir a melhor solução para atender a demanda pública. Para Oliveira (2021), então, essa modalidade deverá ser assim especialmente utilizada para celebração de contratos de natureza mais complexa.

Em algumas hipóteses a realização de procedimentos licitatórios mais burocráticos não se reflete como algo mais vantajoso para a administração, podendo representar inclusive uma violação quanto ao princípio da eficiência. Para esses casos há previsão de métodos de contratação direta. Essas exceções à luz da NLLC estão elencadas no Capítulo VIII, que trata das contratações diretas. Tal procedimento compreende dois casos: a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

A inexigibilidade se dá em decorrência da falta de viabilidade da competição. O art.74 dispõe sobre os casos em que tal contratação será feita dessa forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Brasil, 2021, n.p)

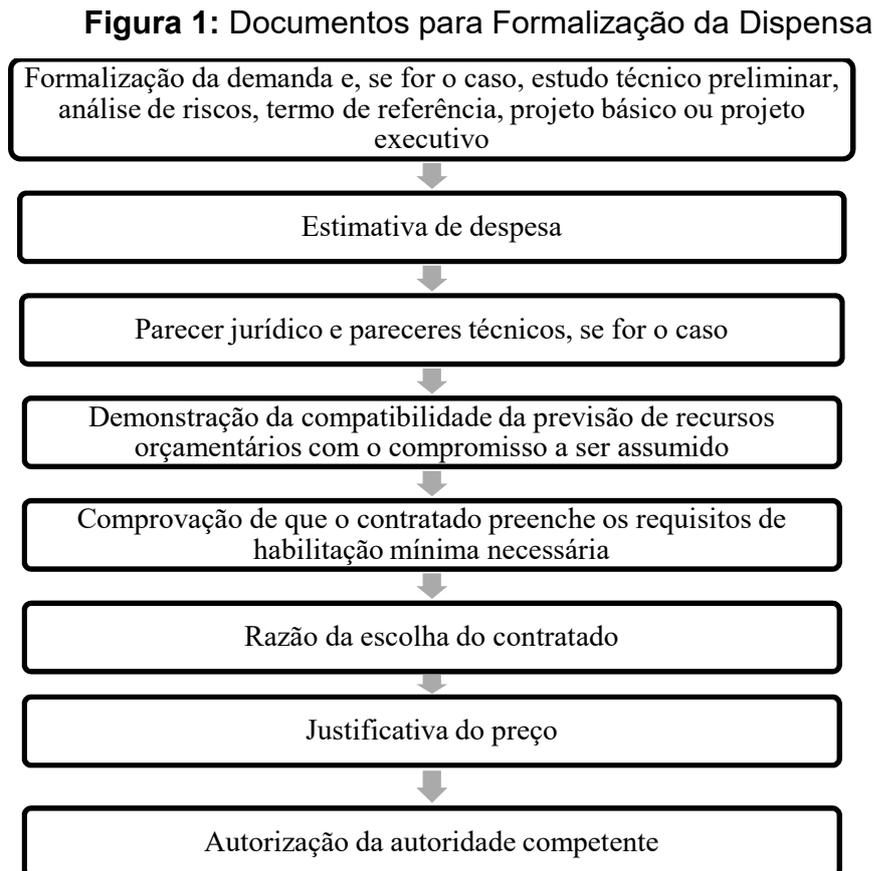
A seguir será tratada de forma mais específica a dispensa de licitação por se tratar de tema central do presente trabalho.

### 2.3.2 Dispensa de Licitação

Com relação à dispensa de licitação, Antinarelli (2023) a descreve como um produto da vontade do legislador afastar a obrigatoriedade de licitação, pois entende haver valores mais importantes do que os assegurados pelo procedimento competitivo. Nesse caso, a licitação é viável, mas se torna opcional, apesar disso, a

permissão da lei não é vinculante para o administrador, podendo ele proceder à contratação por meio da licitação, caso entenda ser oportuno e conveniente.

Para que a dispensa de licitação seja formalizada, a lei 14.133/2021 traz em seu artigo 72 um rol de documentos que serão exigidos para a instrução do processo. A depender do caso, serão:



Fonte: Elaborada pela autora com base na Lei 14.133/21.

Tendo por base, então, a breve análise destes requisitos para formalização dos processos de dispensa permite-se “perceber que, no cenário da nova lei de licitações, mesmo as contratações diretas devem estar amparadas em um criterioso planejamento o que, aliás, é absolutamente coerente em uma lei que erigiu o planejamento a princípio” (Borges, 2021, p.4).

Na NLLC a dispensa de licitação é tratada no art. 75, no qual foram identificadas, taxativamente, as hipóteses de dispensa de licitação, o que trouxe mudanças significativas para esse procedimento. Como primeiro destaque está a redução do número de hipóteses de dispensa de 35 (art. 24 da Lei nº 8.666/93) para 29 possibilidades, não podendo o gestor ampliar a relação que está prevista na lei.

A tabela a seguir elenca algumas das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/21:

**Tabela 2 - Hipóteses de dispensa**

DISPENSA	
Obras e serviços de engenharia ou de serviço de manutenção de veículos automotores (até R\$ 114.416,65)	Casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem
Contrato com ente federativo ou entidade de sua Administração Pública Indireta	Bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública
Pesquisa e desenvolvimento de tecnologia	Editais de licitação realizados a menos de um ano
Intervenção da União no Domínio econômico	Casos de emergência ou calamidade pública
Comprometimento da segurança nacional	Outros serviços e compras (até R\$57.208,33)
Transferência de tecnologia para o SUS	Contratação de Instituição Brasileira
Insumos estratégicos para a saúde	Contratação de pessoas com deficiência
Profissional técnico de notória especialização	Rol previsto no art. 75, IV da Lei 14.133/21

Fonte: Adaptada pela autora de CHC Advocacia<sup>1</sup>.

Tendo em vista as hipóteses listadas acima, vale destacar que entre as principais possibilidades de contratação direta por meio de dispensa de licitação estão as licitações de pequeno valor. Os valores dessa forma de contratação configuram entre as principais mudanças que ocorreram, quando comparadas com o antigo normativo cujos valores eram para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e para aquisição de bens e outros serviços tinha limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O inciso I do artigo 75 trata desses valores que aumentaram para serviços e obras de engenharia, passando a ser de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos); além disso, outra diferença é a inclusão de manutenção e peças de veículos. Para outros serviços e materiais em geral a lei, em seu inciso II, do mesmo artigo, estabelece o valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Tais valores já estão atualizados a partir do Índice Nacional de Preços ao

<sup>1</sup> Disponível em: <https://chcadvocacia.adv.br/inexigibilidade-de-licitacao>

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme previsto no texto legal. Há que se observar que no caso de consórcios públicos os valores têm limites diferenciados.

O art. 75, § 1º estabeleceu dois critérios que devem ser considerados para definir o valor a ser enquadrado na hipótese de dispensa de licitação: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Para esta hipótese também haverá dispensa da análise jurídica, previamente definida pela autoridade jurídica máxima competente. Este é também o entendimento sobre as contratações diretas de pequeno valor, no âmbito federal, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021.(Brasil, 2021)

Outra hipótese de dispensa a ser também destacada são as dispensas em caso de emergência. Estas tiveram mudanças quanto ao prazo de conclusão de obras e serviços que, antes, pela Lei 8.666/1993 o prazo era de 180 dias, sendo pelo novo dispositivo dilatado para 1 ano. Para Antinarelli (2023), em uma situação de emergência, não interessa ao legislador como, quando, por quem e por que a situação de urgência foi gerada, pois é importante resguardar o interesse público e afastar possíveis prejuízos, bem como a descontinuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens. Tal fato não afasta a responsabilidade de quem possa ter dado causa. O parágrafo 6º traz explicitamente responsabilização do agente público que causou a não realização da licitação em momento oportuno.

Como já comentado, o artigo 17 determina que todos os procedimentos direcionados pela NLCC tem que ser feitos preferencialmente por meio digital, dessa forma a dispensa de licitação também deve seguir essa indicação. Para tal foram criados mecanismos que proporcionaram essa possibilidade quando se trata desse tipo de contratação direta.

### 2.3.3 Dispensa de Licitação Eletrônica

Por ser um dispositivo que veio para tentar elevar a credibilidade e também transformar e desburocratizar os procedimentos licitatórios, a NLLC, como já supracitado, tem como pilar um direcionamento para a digitalização dos processos.

Em seu art. 174 cria um sítio eletrônico para a divulgação de diversos atos: o Portal Nacional de Compras.

Em 9 de agosto de 2021 foi lançado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, que se apresenta como ferramenta moderna para gestão, oferecendo maior controle e transparência sobre a utilização dos recursos públicos.

Com o intuito de fortalecer ainda mais o controle sobre os procedimentos licitatórios de forma digital, no que se refere às hipóteses de dispensa de licitação, a Instrução Normativa Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME) nº 67 de 08 de julho de 2021, estabeleceu a realização do procedimento de forma eletrônica, através do sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, o novo módulo Dispensa Eletrônica. (Brasil, 2021)

A Instrução Normativa supracitada traz a obrigatoriedade no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo de observância obrigatória também para órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Pode-se inferir erroneamente que a dispensa de licitação eletrônica se iguala com o sistema de Cotação Eletrônica regulamentado pela Portaria- MPOG nº 306/2001, e se aplica à contratações que se enquadram na hipótese de dispensa em razão do valor, disposta no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93. A cotação Eletrônica foi um dos primeiros dispositivos que vieram com intuito de melhorar os procedimentos de dispensa de licitação.

A figura a seguir mostra um comparativo desses dois dispositivos:

**Figura 2: Quadro comparativo Dispensa Eletrônica e Cotação Eletrônica**

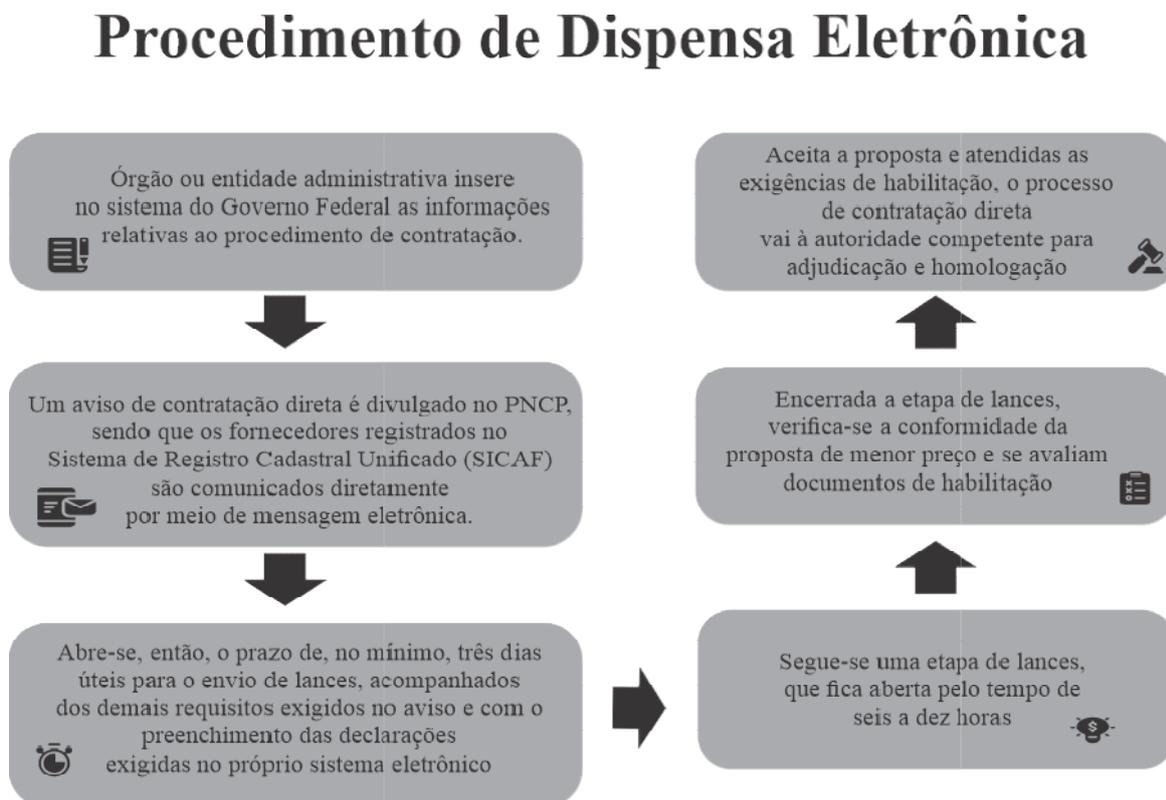
	 <b>Embasamento Legal</b>	 <b>Tipo de aquisição</b>	 <b>Valor de referência</b>	 <b>Publicidade</b>	 <b>Documentos</b>
<b>DISPENSA ELETRÔNICA</b>	Lei 14.133/2021 Art. 75 Incisos I e II	Material e Serviço	R\$ 100.000 – obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 50.000 – outros serviços e compras	Comprasnet (consulta pública) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	Upload de anexo: termo de referência ou projeto básico da Dispensa Eletrônica.
<b>COTAÇÃO ELETRÔNICA</b>	Lei 8.666/1993 Art. 24 Inciso II	Somente Material	R\$ 17.600 – materiais (Decreto 9.412/2018 combinado com a Lei 8.666/93)	Comprasnet	Condições gerais de forma padronizada para o fornecedor no momento do cadastramento de propostas

Fonte: Inove Capacitações<sup>2</sup>

Percebe-se, então, que a semelhança entre cotação eletrônica e a dispensa de licitação eletrônica está no fato dos dois procedimentos serem feitos via sistema digital, podendo então a cotação eletrônica ser tratada como uma precursora do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica.

A dispensa de licitação eletrônica deve seguir os ritos designados pelo artigo 72 da NLLC, tendo como peculiaridade o fato de ser realizada em ambiente. O processo descrito na instrução normativa segue conforme descrito no infográfico abaixo:

**Figura 1:** Procedimentos para dispensa de licitação eletrônica



Fonte: Elaborada pela autora com base IN SEGES/ME nº67

Os procedimentos descritos na figura acima podem ser assim equiparados a uma modalidade de licitação como afirma Niebuhr (2021, n.p.):

A conclusão vem ao natural: a rigor jurídico, esse processo de dispensa de licitação eletrônica é uma espécie de modalidade

<sup>2</sup>Disponível em: <https://inovecapacitacao.com.br/ha-mudancas-significativas-entre-dispensa-eletronica-e-cotacao-eletronica-saiba-mais>

simplificada de licitação, embora não seja assim denominado pelo legislador nem pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Vê-se que ela segue o mesmo procedimento das licitações exigido no artigo 17 da Lei n.14.133/2021, com apenas duas diferenças mais significativas. A primeira é que não há propriamente edital, mas há algo que equivale a edital, que é o aviso de contratação direta previsto no artigo 7º da Instrução Normativa n. 67/2021, que tem a mesmíssima utilidade. A segunda é que não há fase recursal, exigida para as licitações no inciso VI do artigo 17 da Lei n. 14.133/2021. Os efeitos da ausência de fase recursal, no entanto, podem ser supridos pelo direito de petição que é reconhecido a todas as pessoas, inclusive àquelas que participam de processos de dispensa de licitação eletrônica. A única particularidade é que o direito de petição não tem efeito suspensivo, em razão do que se pode comparar a petição a um recurso sem efeito suspensivo.

A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital disponibiliza o módulo de Dispensa Eletrônica no sistema de Contratações Públicas do Governo Federal. Essa ferramenta possui recursos que permitem a fornecedores e usuários do governo maior facilidade e melhor condução de todo o trâmite na fase externa do processo de dispensa de licitação.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Classificação Metodológica**

A fim de atingir os objetivos traçados a pesquisa foi classificada como descritiva. Pesquisas descritivas, para Appolinario (2012), são aquelas que têm como objetivo descrever os fatos sem interferências, narrando algo que acontece de acordo com a realidade. Agregado a isto, Richardson e Peres (1999) afirmam que tal pesquisa deve sistematicamente descrever um fenômeno ou área de interesse por meio de uma análise objetiva e detalhada de documentos selecionados, sendo sua mais significativa característica a aplicação das técnicas de coletas de dados executadas de modo padronizado.

Quanto à abordagem presente, o trabalho é caracterizado como um estudo qualitativo. Qualitativo, pois busca o entendimento das particularidades do que está sendo estudado. Isto acontece quando o pesquisador busca analisar a interação entre variáveis e interpretar fatos e teorias (Rodrigues; Limena, 2006).

Quanto aos procedimentos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, além da análise de conteúdo. Este último, para Appolinario (2012), tem como propósito fundamental a investigação do significado de materiais textuais individuais ou coletivos, sendo a interpretação das categorias e do material pesquisado seu produto final.

#### **3.2 Campo da pesquisa**

A definição do campo de pesquisa se deu após vasta investigação realizada primeiramente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras do Governo Federal, onde se buscou por instituições do Maranhão que já faziam uso da dispensa de licitação eletrônica e, paralelo a isto, tivessem em seu portal informações referentes a dispensas de licitação feitas em período anterior a regulamentação da dispensa eletrônica. A instituição pública escolhida para realização da pesquisa, que preencheu estes dois quesitos, foi então o Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão – TRT da 16ª Região.

### 3.3 Coleta e tratamento de dados

Foram analisados procedimentos de dispensa realizados entre 01 de abril de 2021 e 31 de outubro de 2023. Esses processos foram listados por ano, juntamente com as principais informações referentes a eles, em uma planilha no Microsoft Office EXCEL, totalizando 40 procedimentos (Anexo 1). Depois, esses processos foram separados em duas categorias: serviços contratados e compras. Em um terceiro momento, foram destacados os procedimentos realizados a partir das leis 8.666/93 e 14.133/21.

Os documentos utilizados para coleta de dados foram retirados por meio de consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Compras do Governo Federal e site oficial do TRT da 16ª Região.

Após as primeiras análises foram preenchidas tabelas e definidos alguns parâmetros para avaliar variáveis que pudessem direcionar quanto a alguns princípios licitatórios que ficaram mais evidentes na pesquisa, os quais foram: economicidade, celeridade, competitividade e transparência.

Para avaliar a economicidade foi analisado o percentual de economia dos processos, feito através da diferença entre o valor da homologação e o valor da cotação dividido pelo valor cotado. A economia total do procedimento se deu a partir do cálculo de média simples, somando-se todos os percentuais e dividindo pelo número de procedimentos.

$$\text{Percentual de economia} = \left( \frac{\sum \text{Valores de aquisição} - \sum \text{Valores de cotado}}{\sum \text{Valores de aquisição}} \right) \times 100$$

$$\text{Média de economicidade} = \frac{\sum \text{Percentual de economia}}{\sum \text{Processos}}$$

Quanto à celeridade levou-se em conta o número de dias necessários para a finalização do processo de dispensa considerando a data do termo de referência como a inicial e a data de homologação da dispensa como data final. A partir daí obteve-se o ciclo de dias de cada procedimento, o somatório desses ciclos foi dividido pelo número de processos de cada categoria, auferindo-se assim a média.

$$\text{Média de tempo de realização} = \frac{\sum \text{Ciclo de dias}}{\sum \text{Processos analisados}}$$

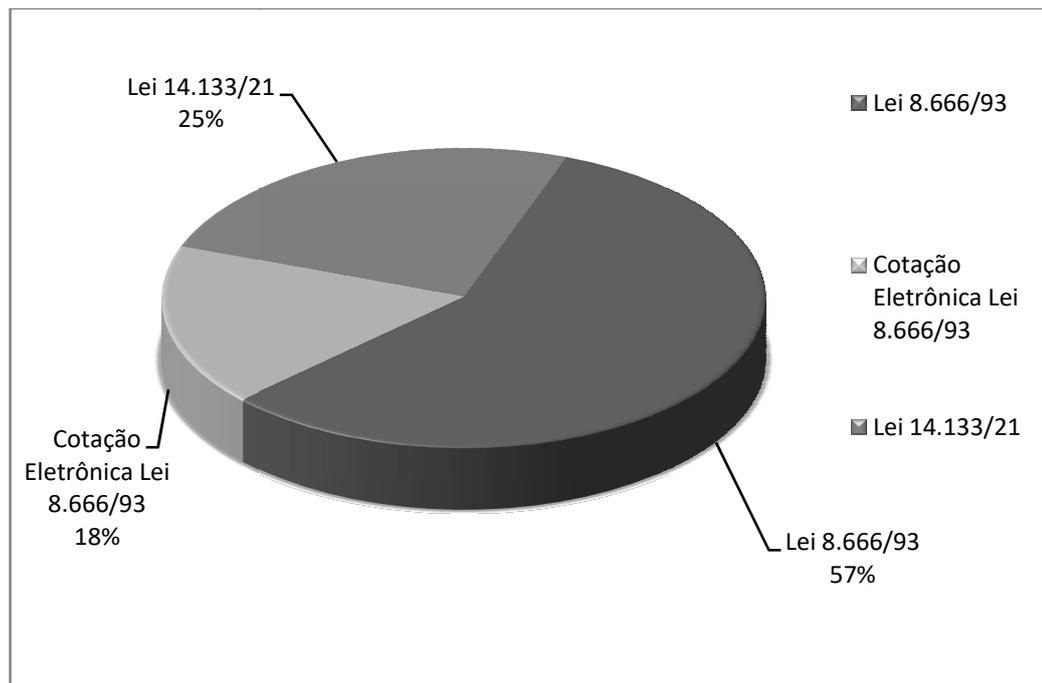
No que diz respeito à competitividade foram analisados dados baseados no número de fornecedores que cada procedimento indicou nos documentos divulgados. Aspectos relacionados à transparência foram analisados com base nos tipos documentos e informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos já mencionados. Após a análise dos dados da pesquisa, os resultados da comparação entre os processos foram apresentados por meio de tabelas e gráficos.

#### 4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Como primeira análise foi identificada, após tabulação de dados, o quantitativo referente às dispensas realizadas com o objetivo de contratação de serviços e compra de bens. Das 40 dispensas analisadas, 20 (50%) se referiam a contratações de serviços e 20 (50%) à compra de bens.

Entre os processos foram identificadas 3 formas de realização de dispensas durante o período escolhido: dispensas formalizadas com base na lei 8.666/93, feitas de forma “tradicional”, isto é, sem a utilização de plataformas eletrônicas; dispensas feitas com base no mesmo normativo, porém por meio de cotação eletrônica; e dispensas feitas a partir da NLLC 14.133/21 por meio de dispensa eletrônica. O gráfico abaixo demonstra a proporção de cada tipo durante o período analisado.

**Figura 4:** Tipos de dispensa de licitação utilizadas pelo TRT – 16ª região



Fonte: Elaborada pela autora

Percebeu-se assim que, apesar da implementação da NLLC, e da posterior Instrução Normativa 67/21, a instituição optou por continuar se utilizando da dispensa de licitação nos moldes da lei 8.666/93, subsidiada ao art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 que trata da atualização dos valores de dispensa de licitação.

Cabe mencionar, como uma percepção sobre os procedimentos, no que se refere ao fundamento legal base para que fosse solicitada a dispensa, apenas uma se referia ao inciso I do artigo 24 da lei 8666/93, que trata do limite para obras e serviços de engenharia. Todas as outras configuravam com fundamentos textuais semelhantes, tratando-se de outros serviços e compras de pequeno valor, descrita no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Quanto à economia nas contratações de serviços as análises mostraram maior percentual de economia na única dispensa feita por meio de cotação eletrônica (11,52%), sendo muito próximas as médias referentes aos outros dois tipos de procedimentos. Apesar do entendimento, a partir da portaria nº 306, de 2001, de que a Cotação Eletrônica aplicaria-se somente para “aquisições de bens de pequeno valor” (BRASIL, 2001), o mérito da legalidade de tal procedimento não é o foco do presente trabalho, atentando-se somente às publicações e documentos encontrados.

**Tabela 3 — Média percentual de economia — Contratação de Serviços**

<b>Média percentual de economia – Contratação de Serviços</b>				
<b>Dispensa de licitação - 8.666/93</b>				
<b>Nº</b>	<b>Valor Cotado</b>	<b>Valor Homologado</b>	<b>Diferença %</b>	
45/2021	R\$ 11.066,00	R\$ 10.400,00	-6,02%	
03/2022	R\$ 8.858,56	R\$ 10.840,00	22,37%	
17/2022	R\$ 5.553,46	R\$ 4.200,00	-24,37%	
23/2022	R\$ 8.625,00	R\$ 7.600,00	-11,88%	
32/2022	R\$ 6.470,00	R\$ 6.470,00	0,00%	
33/2022	R\$ 7.600,00	R\$ 5.400,00	-28,95%	
47/2022	R\$ 12.652,68	R\$ 12.975,00	2,55%	
48/2022	R\$ 8.340,00	R\$ 7.875,00	-5,58%	
02/2023	R\$ 1.791,00	R\$ 3.000,00	67,50%	
05/2023	R\$ 3.840,00	R\$ 2.500,00	-34,90%	
09/2023	R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00	0,00%	
20/2023	R\$ 10.616,67	R\$ 9.000,00	-15,23%	
23/2023	R\$ 8.039,72	R\$ 5.990,00	-25,49%	
28/2023	R\$ 28.833,33	R\$ 28.000,00	-2,89%	
37/2023	R\$ 6.976,66	R\$ 6.440,00	-7,69%	
<b>Média</b>		<b>R\$ 8.502,00</b>	<b>-4,71%</b>	

<b>Cotação Eletrônica</b>			
Nº	Valor Cotado	Valor Homologado	Diferença %
41/2021	R\$ 11.866,66	R\$ 10.500,00	-11,52%

<b>Dispensa de Licitação Eletrônica - 14.133/21</b>			
Nº	Valor Cotado	Valor Homologado	Diferença %
35/2022	R\$ 25.373,86	R\$ 19.700,00	-22,36%
49/2022	R\$ 14.344,49	R\$ 14.230,00	0,80%
18/2023	R\$ 69.384,10	R\$ 63.400,00	8,62%
<b>Média</b>		<b>R\$ 32.443,33</b>	<b>-4,31%</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Já para a análise relativa às compras, percebe-se que os produtos encontrados via eletrônica foram visivelmente mais baratos obtendo melhor percentual de desconto frente ao valor do termo de referência, alcançando com a cotação eletrônica 40,47% de diferença e 11,8% pela dispensa de forma eletrônica, em contraponto com apenas 4,37% das dispensas feitas por meio do procedimento mais tradicional.

**Tabela 3 — Média percentual de economia – Contratação de Serviços**

<b>Média percentual de economia – Compras</b>			
<b>Dispensa de licitação - 8.666/93</b>			
Nº	Valor	Valor Homologado	Diferença %
19/2022	R\$ 9.231,44	R\$ 9.394,38	1,77%
42/2022	R\$ 15.156,00	R\$ 14.400,00	-4,99%
48/2022	R\$ 8.340,00	R\$ 7.875,00	-5,58%
12/2023	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	0,00%
36/2023	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00	0,00%
47/2023	R\$ 13.253,74	R\$ 11.269,00	-14,97%
52/2023	R\$ 2.398,00	R\$ 2.235,00	-6,80%
<b>Média</b>		<b>R\$ 7.870,48</b>	<b>-4,37%</b>

<b>Cotação Eletrônica</b>			
Nº	Valor	Valor Homologado	Diferença %
12/2021	R\$ 3.521,75	R\$ 1.649,99	-53,15%
18/2021	R\$ 2.795,16	R\$ 2.795,16	0,00%
31/2021	R\$ 8.326,80	R\$ 4.000,00	-51,96%
37/2021	R\$ 15.660,00	R\$ 4.500,00	-71,26%

01/2022	R\$ 3.850,95	R\$ 2.787,90	-27,60%
15/2022	R\$ 1.961,56	R\$ 1.200,00	-38,82%
<b>Média</b>		<b>R\$ 4.675,21</b>	<b>-40,47%</b>

<b>Dispensa de Licitação Eletrônica - 14.133/21</b>			
Nº	Valor	Valor Homologado	Diferença %
29/2022	R\$ 48.586,72	R\$ 43.012,48	-11,47%
37/2022	R\$ 35.539,37	R\$ 27.500,00	-22,62%
41/2022	R\$ 5.475,00	R\$ 4.730,00	-13,61%
30/2023	R\$ 36.182,64	R\$ 33.500,00	-7,41%
42/2023	R\$ 8.276,64	R\$ 7.956,72	-3,87%
<b>Média</b>		<b>R\$ 23.339,84</b>	<b>-11,80%</b>

Fonte: Elaborada pela autora

A partir desse resultado pode-se inferir a ideia de que os meios tecnológicos propiciam maior vantagem com relação a melhores preços, pois o acesso mais facilitado ao certame é favorável ao aparecimento de um maior número de potenciais fornecedores. Corroborando com isso, a tabela a seguir indica o número de participantes dos procedimentos eletrônicos e mostra visivelmente a vantagem de se realizar processos de forma digital no que se refere à competitividade, visto que a execução formal indicava-se a presença de, pelo menos, três propostas para cotação do objeto e normalmente uma delas será homologada. Importante citar que todas as dispensas formalizadas por esse procedimento e que continham a informação sobre fornecedores apresentaram três propostas.

**Tabela 5 — Fornecedores – Contratação de Serviços**

**Fornecedores – Contratação de Serviços**

<b>Cotação Eletrônica</b>		<b>Dispensa de Licitação Eletrônica - 14.133/21</b>	
Nº	Nº de fornecedores	Nº	Nº de fornecedores
41/2021	15	26/2022	2
		49/2022	5
		18/2023	14

Fonte: Elaborada pela autora

**Tabela 6 — Fornecedores – Compras**

<b>Fornecedores – Compras</b>		<b>Fornecedores – Compras</b>	
<b>Cotação Eletrônica</b>		<b>Dispensa de Licitação Eletrônica - 14.133/21</b>	
Nº	Nº de fornecedores	Nº	Nº de fornecedores
12/2021	88	20/2022	5
18/2021	5	29/2022	20
31/2021	13	37/2022	12
37/2021	32	41/2022	10
01/2022	72	30/2023	7
15/2022	6	42/2023	6

Fonte: Elaborada pela autora

Um ponto a ser destacado, a partir da procura referente aos fornecedores, é o fato de que das 23 dispensas fundamentadas pela lei 8.666/93, apenas em 10 pôde-se identificar claramente quem seriam os possíveis fornecedores, fato este que fere o princípio da publicidade e também um dos princípios centrais que devem guiar o rito processual licitatório, a transparência.

Quando se trata de tal princípio, a dispensa de licitação feita com base na Lei 14.133/21 se mostra mais assertiva, pois após sua realização, disponibiliza para *download*, não só o aviso com termo de referência contendo as regras do certame, mas também relatório detalhado com todas as informações pertinentes à sessão, inclusive os diálogos entre o representante do órgão e os fornecedores.

Dando prosseguimento às análises, outro princípio destacado é a celeridade dos procedimentos. Para isto considerou-se como já exposto na metodologia dois parâmetros: a assinatura do termo de referência e a data de homologação. Desta forma, 4 procedimentos, 3 referentes a serviços e 1 relativo à compras, foram desconsiderados por falta da data de assinatura do termo de referência.

As tabelas a seguir demonstram o quantitativo de tempo dos processos. Observou-se que, para a contratação de serviços, as dispensas de licitação fundamentadas na lei 8.666/93 tiveram um ciclo de 15 dias, inferior às dispensas realizadas de forma eletrônica que foram em média 45 dias. Mostrando

que, para este quesito, as dispensas realizadas de forma eletrônica não demonstraram um impacto positivo.

**Tabela 7 — Ciclo de dias – Contratação de Serviços**

<b>Ciclo de dias – Contratação de Serviços</b>			
<b>Dispensa de licitação 8.666/93</b>			
<b>Nº</b>	<b>Termo de Referência</b>	<b>Homologação</b>	<b>Ciclo de dias</b>
45/2021	07/dez	14/dez	8
03/2022	25/jan	01/fev	8
17/2022	25/mar	29/abr	36
23/2022	17/mai	06/jun	21
33/2022	10/ago	16/ago	7
47/2022	13/out	18/out	5
48/2022	28/out	07/nov	12
02/2023	30/jan	02/fev	4
05/2023	26/dez	13/fev	50
20/2023	04/jul	07/jul	4
23/2023	23/jun	18/jul	27
28/2023	28/ago	05/set	9
37/2023	23/ago	06/set	15
<b>Média</b>			<b>15</b>

<b>Dispensa de licitação eletrônica - 14.133/21</b>			
<b>Nº</b>	<b>Termo de Referência</b>	<b>Homologação</b>	<b>Ciclo de dias</b>
26/2022	11/mai	08/jul	60
35/2022	05/ago	29/ago	25
49/2022	26/set	14/nov	49
18/2023	03/mai	19/jun	48
<b>Média</b>			<b>45</b>

Fonte: Elaborada pela autora

Para as compras, as dispensas realizadas de forma eletrônica se apresentaram mais rápidas tendo uma média em seu ciclo de 23 dias, em comparação aos 31 dias das dispensas realizadas conforme lei 8.666/93 e 54 dias para as dispensas feitas por cotação eletrônica, mostrando novamente, o procedimento eletrônico, como mais propositivo comparado ao procedimento tradicional.

**Tabela 8 — Ciclo de dias – Compras**

<b>Ciclo de dias - Compras</b>			
<b>Dispensa de licitação 8.666/93</b>			
Nº	Termo de Referência	Homologação	Ciclo de dias
37/2021	04/ago	08/nov	96
19/2022	03/mai	06/mai	4
42/2022	04/out	13/out	10
48/2022	28/out	07/nov	11
04/2023	01/fev	07/fev	7
12/2023	16/mai	18/mai	3
47/2023	04/jul	09/out	98
52/2023	24/out	06/nov	14
<b>Média</b>			<b>31</b>

<b>Cotação Eletrônica</b>			
Nº	Termo de Referência	Homologação	Ciclo de dias
12/2021	20/abr	31/mai	42
18/2021	13/mai	24/ago	103
31/2021	16/set	08/out	23
37/2021	04/ago	08/nov	96
01/2022	12/jan	25/jan	14
15/2022	16/mar	27/abr	43
<b>Média</b>			<b>54</b>

<b>Dispensa de licitação eletrônica</b>			
<b>14.133/21</b>			
Nº	Termo de Referência	Homologação	Ciclo de dias
20/2022	18/abr	10/mai	23
29/2022	24/mai	13/jun	21
37/2022	24/ago	01/set	9
41/2022	09/set	05/out	27
30/2023	01/ago	18/ago	18
42/2023	30/ago	05/out	37
<b>Média</b>			<b>23</b>

Fonte: Elaborada pela autora

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como foco identificar os impactos gerados pela utilização das dispensas de licitação de forma eletrônica nos procedimentos de compras e contratações de serviços em uma instituição pública, onde para tal, foi escolhido o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Maranhão.

A dispensa de licitação na forma eletrônica veio como uma forma de se modernizar um procedimento muito comum em todas as esferas públicas. A lei 14.133/21 tem como um de seus pilares a digitalização de seus procedimentos, sendo assim muito importante que se desenvolvam as tecnologias necessárias para que os procedimentos de contratações de bens e serviços sejam cada vez mais transparentes e possam ter mais credibilidade frente à sociedade.

Ficou evidente durante a análise dos resultados, que este tipo de formato de dispensa advindo da Lei 14.133/21, configura benefícios à instituição e traz consigo elementos fundamentais para que se fortaleçam os aspectos práticos relativos aos princípios licitatórios.

A dispensa de licitação de forma eletrônica se configurou como mais vantajosa e mais assertiva dentro da perspectiva dos princípios licitatórios, quando comparada à dispensa feita de forma tradicional, isto é, de acordo com os moldes da lei 8.666/93.

Os impactos foram bastante relevantes principalmente quando relativos à celeridade dos procedimentos de compras, quando apresentou uma média de 22 dias, da assinatura do termo de referência até a homologação, em contraponto à dispensa fundamentada na lei 8.666/93 que apresentou ciclo médio de 31 dias. Com relação ao princípio da economicidade também houve impacto, embora bem menos expressivo, visto que tal modalidade ainda não desponta como a mais executada pelo órgão em questão durante o período analisado.

Outros aspectos importantes percebidos referem-se à competitividade, pois ficou evidente o quanto o formato eletrônico favorece a participação de maior número de fornecedores. Da mesma forma o modelo digital, proposto como um dos pilares da lei 14.133, impacta significativamente quando se trata da transparência, pois os atos praticados contêm informações mais detalhadas e seus arquivos ficam disponíveis para download automaticamente.

É fundamental para assegurar que os atos praticados serão acessíveis ao público de forma clara. A divulgação de tais atos contribui de forma mais responsável, sendo assim mecanismo de ação contra a corrupção. Para, além disso, a transparência fortalece e estimula ao controle social, já que uma gestão transparente possibilita à sociedade verificar se os recursos públicos estão sendo aplicados de forma devida.

Alcançados os objetivos da pesquisa, é importante salientar, que durante a sua execução, a maior dificuldade esteve exatamente relacionada com a transparência e publicidade dos atos. Constatou-se que no Estado do Maranhão ainda são pouquíssimas as instituições que utilizam o Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica.

Desta forma, por ser um assunto extremamente novo, abre-se um vasto campo de possibilidades para que novas pesquisas sejam realizadas, e também, para que os assuntos pertinentes às licitações estejam mais presentes entre as produções de ordem acadêmica.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Medida provisória prorroga prazo de adequação à nova Lei de Licitações. **Senado Notícias**, Brasília, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/03/medida-provisoria-prorroga-prazo-de-adequacao-a-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 5 set. 2023.

ANTINARELLI, Monica. Contratações diretas na nova lei de licitações. **ENAP - Escola Nacional de Administração Pública**, 2023. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/926>. Acesso em: 27 de agosto de 2023

APPOLINARIO, Fabio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

BORGES, Gabriela. Lei nº 14.133/2021 e os novos limites para dispensa em razão do valor: Comemoração adiada. **Ementário da Gestão Pública**, 2021. Disponível em: <https://ementario.info/lei-no-14-133-2021-e-os-novos-limites-para-dispensa-em-razao-do-valor-comemoracao-adiada>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. Instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (Atualizada). Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. Orientação normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-\\*--346786524](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-*--346786524). Acesso em: 14 set. 2023

BRASIL. Portaria-MPOG nº 306/2001 Disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306\\_01.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm). Acesso em: 25 nov. 2023

CASTRO JUNIOR, Sergio. Rol objetivo de algumas das principais mudanças promovidas pela nova lei de licitações. **TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/rol-objetivo-algumas-principais-mudancas-promovidas-pela-nova-lei-licitacoes>. Acesso em: 28 out. 2023.

FREITAS, Alexandre *et al.* **Nova Lei de Licitações e Contratos**. Brasília: Ed. dos Autores, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. Corrupção e contratação administrativa: a necessidade de reformulação do modelo jurídico brasileiro. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 05 jun. 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/marcal-justen-filho/corruptao-e-contratacao-administrativa-a-necessidade-de-reformulacao-do-modelo-juridico-brasileiro-0plrukcg5ficcjzrcnfcbbu>. Acesso em: 10 set. 2023.

MELO, Augusto. Prefácio. In: MATOS, Marilene; ALVES, Felipe; AMORIM, Rafael (org.). **Nova Lei de licitações e contratos: Lei nº 14.133/2021: debates, perspectivas e desafios**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023.

NIEBUHR, Joel. A dispensa de licitação eletrônica é modalidade de licitação disfarçada. **Blog Zenite**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-dispensa-de-licitacao-eletronica-e-modalidade-de-licitacao-disfarcada>. Acesso em: 20 out. 2023.

OLIVEIRA, Murillo. Quais são as modalidades de licitação? Entenda as suas principais características. **Schiefler Advocacia**, 2021. Disponível em: <https://schiefler.adv.br/modalidades-de-licitacao>. Acesso em: 14 set. 2023.

RIBEIRO, Rodrigo. Processo licitatório: a utilização dos meios eletrônicos no processo de licitação. **Conteúdo Jurídico**, 19 jul. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/52048/processo-licitatorio-a-utilizacao-dos-meios-eletronicos-no-processo-de-licitacao>. Acesso em: 24 nov. 2023.

RICHARDSON, Roberto; PERES, José. **Pesquisa social: métodos etécnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Maria; LIMENA, Maria. **Metodologias multidimensionais em Ciências Humanas**. Brasília: Líber Livros Editora, 2006.

SILVA, Arthur. História das Licitações no Brasil: do Império à Nova República e Atuais Perspectivas. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/historia-das-licitacoes-no-brasil/851311012>. Acesso em: 12 set. 2023.

**Portal Nacional de Contratações Públicas**  
<https://pncp.gov.br/app/editais?q=dispensa&status=todos&pagina=1>

**Portal de Compras do Governo Federal** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**TRT da 16ª Região** <https://www.trt16.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-e-inexigibilidade>

## ANEXO 1

DISPENSAS 2021											
Nº	Objeto	Fundamentação Legal	Data termo de referência	Data da Homologação	Fornecedores	Valor cotado	Valor homologado	PNCP	Compras gov	Cotação Eletrônica	
1	01/2021	contratação emergencial de empresa especializada para o reparo de cabo de fibra óptica	art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93	04/jan	19/jan	3	R\$ 13.769,70	R\$ 8.814,00			
2	08/2021	contratação de empresa para coleta dos resíduos sólidos (lixo hospitalar)	art. 24, V, da Lei nº 8.666/93	16/09/2020	13/abr	4	R\$ 11.040,00	R\$ 6.240,00			
3	12/2021	aquisição de 25 termômetros digitais infravermelhos	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	20/abr	31/mai	88	R\$ 3.521,75	R\$ 1.649,99		2/2021	
4	18/2021	contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas anuais dos jornais locais impressa e eletrônica (digital)	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	13/mai	24/ago	5	R\$ 2.795,16	R\$ 2.795,16		3/2021	
5	31/2021	aquisição de 40 Medalhas do Mérito do Servidor do Judiciário	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	16/set	08/out	13	R\$ 8.326,80	R\$ 4.000,00		5/2021	
6	37/2021	aquisição de 3.000 (três mil) máscaras faciais confeccionadas em tecido	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	04/ago	08/nov	32	R\$ 15.660,00	R\$ 4.500,00		6/2021	
7	41/2021	contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de produção de vídeo institucional relacionado ao combate ao trabalho infantil	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93		22/nov	15	R\$ 11.866,66	R\$ 10.500,00		7/2021	
8	45/2021	contratação de empresa para fornecimento de refeições leves – coquetel, para a solenidade de posse dos novos dirigentes	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 art. 62 da Lei nº 8.666/1993.	07/dez	14/dez	3	R\$ 11.066,00	R\$ 10.400,00			

DISPENSAS 2022											
9	01/2022	aquisição de 01 (um) televisor 55" - Smat TV , 4K	art. 24, II, da Lei nº 8666/93	12/jan	25/jan	72	R\$ 3.850,95	R\$ 2.787,90			
10	03/2022	contratação de empresa especializada para o reparo de cabo de fibra óptica que compõe a solução de interligação entre o prédio	art. 24, I, da Lei nº 8.666/93	25/jan	01/fev	3	R\$ 8.858,56	R\$ 10.840,00			
11	15/2022	aquisição de Fitas de Impressão para impressora de cartões em PVC, com o objetivo de realizar as impressões de crachás	art. 24, I, da Lei nº 8.666/93	16/mar	27/abr	6	R\$ 1.961,56	R\$ 1.200,00			3/2022
12	17/2022	contratação de empresa especializada para o reparo em cabos de fibra óptica	art. 24, II, da Lei nº 8666/93	25/mar	29/abr	3	5.553,46	R\$ 4.200,00			
13	19/2022	confeção e instalação de Placas de Identificação Veicular	art. 24, II, da Lei nº 8666/93	03/mai	06/mai		R\$ 9.231,44	R\$ 9.394,38			
14	20/2022	aquisição de medalhas da Ordem Timbira do Mérito Judiciário	art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021	18/abr	10/mai	5		R\$ 17.599,71	005/2022	SIM	
15	23/2022	contratação de prestador de serviços especializado para manutenção preventiva e corretiva de uma guilhotina automática hidráulica	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	17/mai	06/jun		R\$ 8.625,00	R\$ 7.600,00			
16	26/2022	contratação dos serviços de produção fotográfica para cobertura dos eventos realizados pelo TRT	art. 75, II da Lei nº 14.133/2021	11/mai	08/jul	2		R\$ 53.100,00	010/2022	SIM	
17	29/2022	aquisição de fitas de armazenamento de dados com tecnologia Ultrium 7	art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021	24/mai	13/jun	20	R\$ 48.586,72	R\$ 43.012,48	NÃO	08/2022	
18	32/2022	contratação de empresa especializada para realização de serviços de plotagem e aplicação de adesivo	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93		16/ago		R\$ 6.470,00	R\$ 6.470,00			
19	33/2022	contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Especializados	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	10/ago	16/ago		R\$ 7.600,00	R\$ 5.400,00			
20	35/2022	contratação dos serviços de confecção e instalação, com fornecimento de material e mão de obra, de letreiros	art. 75, II da Lei nº 14.133/2021	05/ago	29/ago		R\$ 25.373,86	R\$ 19.700,00			
21	37/2022	aquisição dos Brasões da República em alumínio fundido	art. 75, II da Lei nº 14.133/2021	24/ago	01/set	12	R\$ 35.539,37	R\$ 27.500,00	012/2022	SIM	
22	41/2022	aquisição de TAPETE para compor o Gabinete da Presidência	art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021	09/set	05/out	10	R\$ 5.475,00	R\$ 4.730,00	011/2022	SIM	
23	42/2022	aquisição de 600 (seiscentas) canecas de porcelana	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	04/out	13/out		R\$ 15.156,00	R\$ 14.400,00			
24	47/2022	contratação de empresa especializada para o reparo de cabo de fibra óptica	art. 24, I, da Lei nº 8.666/93	13/out	18/out		R\$ 12.652,68	R\$ 12.975,00			
25	48/2022	contratação de empresa especializada para a aquisição de material de divulgação institucional relacionado ao combate ao trabalho infantil	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	28/out	07/nov		R\$ 8.340,00	R\$ 7.875,00			
26	49/2022	prestação de serviços de carga, recargas de 3º nível, verificação de equipamentos e, se for o caso, fornecimento de extintores de incêndio	art. 75, II da Lei nº 14.133/2021	26/set	14/nov	5	R\$ 14.344,49	R\$ 14.230,00	NÃO	014/2022	

DISPENSAS 2023											
27	02/2023	serviços de instalação de faixa de carpete	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	30/jan	02/fev		R\$ 1.791,00	R\$ 3.000,00			
28	04/2023	aquisição de vestuário institucional, de uso obrigatório por Desembargadores	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	01/fev	07/fev			R\$ 15.700,00			
29	05/2023	contratação de Psicólogo para realizar avaliação de aptidão psicológica em agentes	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	26/dez	13/fev		R\$ 3.840,00	R\$ 2.500,00			
30	09/2023	contratação de empresa para fornecimento de mochilas personalizadas	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93		05/mai	3	R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00			
31	12/2023	Inscrição do servidor José Augusto Rodrigues Silva Filho no curso Gestão de Riscos	art. 24, II, da Lei nº 8.666/93	16/mai	18/mai	3	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00			
32	18/2023	contratação de empresa especializada para contratação dos serviços de perícia de engenharia e/ou arquitetura	art. 75, I da Lei nº 14.133/2021	03/mai	19/jun	14	R\$ 69.384,10	R\$ 63.400,00	NÃO	003/2023	
33	20/2023	contratação de engenheiro eletricitista para avaliar a qualidade da energia elétrica	art. 24, II da Lei nº 8.666/931	04/jul	07/jul	3	R\$ 10.616,67	R\$ 9.000,00			
34	23/2023	contratação de serviço de recuperação de mobiliário	rt. 24, II, da Lei nº 8.666/93	23/jun	18/jul	3	R\$ 8.039,72	R\$ 5.990,00			
35	28/2023	Contratação de empresa na área de engenharia elétrica para prestação de serviço de assessoria e consultoria, na área das instalações elétricas	art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993	28/ago	05/set	3	R\$ 28.833,33	R\$ 28.000,00			
36	30/2023	contratação de empresa especializada para aquisição de tapetes	art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021	01/ago	18/ago	7	R\$ 36.182,64	R\$ 33.500,00	3/2023	Sim	
37	36/2023	contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes personalizado	art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018		06/set	3	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00			
38	37/2023	contratação de empresa para execução de Serviços Médicos Especializados	art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018	23/ago	06/set	3	R\$ 6.976,66	R\$ 6.440,00			
39	42/2023	Aquisição de mídias criptográficas do tipo token USB	art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021	30/ago	05/out	6	R\$ 8.276,64	R\$ 7.956,72	4/2023	Sim	
40	47/2023	Aquisição de 2 (dois) kits de Antena e Rádio,	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018	04/jul	09/out		R\$ 13.253,74	R\$ 11.269,00			
41	52/2023	Aquisição de 3 (três) unidades de Pás de Choque Adesivas para adultos	art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018	24/out	06/nov		R\$ 2.398,00	R\$ 2.235,00			